



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS
BAGÉ PARA O PERÍODO DE 2016.**

A Comissão de Organização Eleitoral Local (COE), constituída pela Portaria nº 1097/2016, para fins de coordenação do processo eleitoral para **escolha de Diretor-Geral do Campus Bagé**, torna público o presente Edital, conforme **Regulamento de Eleição para o Cargo de Diretor-Geral do Campus Bagé para o Período 2016**, aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP na reunião do dia 03 de junho de 2016, visando estabelecer normas e fixar data para sua realização.

1. Dos Candidatos

1.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores desta instituição regidos pelo RJU ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em, pelo menos, em uma das seguintes situações:

- a) preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme art. 12 § 1º da lei 11.892;
- b) possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- c) ter, concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

1.2. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

1.3. O candidato deverá apresentar, no ato de inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de candidato a Diretor-Geral do Campus Bagé;
- b) atestado de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;

c) documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;

d) portaria que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na Instituição por, no mínimo 2 (dois) anos, caso possua;

e) diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua.

1.4. Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, poderá ser feita por meio de procuração, registrada em cartório.

2. Das Inscrições

2.1. As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bagé serão realizadas entre os dias 06 e 08/06/2016, conforme o cronograma exposto no Anexo I deste edital, na Chefia de Gabinete da Direção-Geral do Campus Bagé.

2.2. As inscrições serão feitas em formulário próprio, disponível no Anexo II, fornecido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato ao cargo de Diretor-geral.

2.2.1. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo responsável pelas inscrições comprovante com data e horário da inscrição.

2.2.2. No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

2.3. Encerrado o período de inscrições, a COE Local divulgará a relação das inscrições dos candidatos deferidos conforme critérios estabelecidos por este Edital, cabendo recurso a COE, a ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do Campus Bagé até às 17h do dia 09/06/2016, conforme cronograma em anexo (Anexo I).

O resultado dos recursos, se houverem, e a homologação dos candidatos serão divulgados até as 12h do dia 10/06/2016.

3. Da Campanha Eleitoral

3.1. A Campanha Eleitoral dar-se-á no período de 10/06/2016, a partir das 14h, até às 23h do dia 20/06/2016.

3.2. A comissão eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

3.2.1. Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o pleito, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa em horários previamente escolhidos, em que os candidatos debaterão de acordo com a determinação e a coordenação da comissão eleitoral.

3.2.2. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

3.3. É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

a) a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

b) a interrupção dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do campus Bagé, salvo os momentos programados pela comissão eleitoral;

c) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFSul Campus Bagé para cobertura da campanha eleitoral, bem como de canais de comunicação formais e informais relacionados ao Instituto, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

d) comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do campus Bagé e arredores;

e) incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades do Campus Bagé, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral.

3.4. As denúncias devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela comissão eleitoral.

3.4.1. Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pela impugnação da inscrição do candidato responsável pela infração.

3.5. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente após a homologação das candidaturas, conforme estipulada no cronograma contemplado no Anexo I.

3.5.1. Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos, etc).

4. Da Consulta à comunidade

4.1. A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do respectivo Campus, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

4.1.1. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

4.1.2. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total dos eleitores do segmento aptos a votar.

4.1.3. O percentual total da votação de cada candidato é determinado por

$$\frac{100}{3} \left[\frac{i_A}{u_A} + \frac{i_B}{u_B} + \frac{i_C}{u_C} \right]$$

sendo i_A é a votação do i-ésimo candidato na categoria A (docentes), i_B é a votação do i-ésimo candidato na categoria B (técnico-administrativos), i_C é a votação do i-ésimo candidato na categoria C (discentes), u_A é o número de eleitores aptos a votar na categoria A, u_B é o número de eleitores aptos a votar na categoria B e u_C é o número de eleitores aptos a votar na categoria C.

4.2. Será considerado eleito o candidato a Diretor-Geral que obtiver índice percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) do universo dos votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

4.3. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

4.3.1. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

4.4. Em caso de um único candidato inscrito, haverá um plebiscito com as opções "SIM" ou "NÃO" em consulta à comunidade. Caso o percentual de votos "NÃO" seja superior ao de votos "SIM", calculados conforme o item 4.1.3, será realizado um novo processo eleitoral.

5. Dos Eleitores

5.1. São eleitores:

- a) servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados no Campus Bagé, regidos pelo RJU;
- b) alunos regularmente matriculados na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Bagé, nos cursos de ensino técnico integrado, subsequente e de graduação;

5.2. Não poderão participar do processo de consulta:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o Campus Bagé;
- c) servidores lotados na reitoria e pró-reitorias;
- d) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- e) alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Bagé.

5.3. Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

5.3.1. O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

5.3.2. Em caso de alunos com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga que esteja ativa.

5.4. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação e assinar a lista nominal de votação.

5.4.1. Parágrafo Único – Na falta de documentos oficiais, a carteira estudantil e o crachá do servidor poderão ser considerados para a identificação do eleitor, desde que conste seu nome na lista nominal de votação.

6. Da Votação

6.1. A votação será facultativa e uni nominal, iniciando às 9h e encerrando às 21h, no dia 22/06/2016, conforme estabelecido no cronograma contemplado no Anexo I, nas dependências do IFSul Campus Bagé.

6.1.1. A votação será efetuada em cédula única.

6.1.2. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

6.2. A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do IFSul Campus Bagé será fornecida pela Coordenação de Registros Acadêmicos e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, atualizada e referendada pelos respectivos coordenadores.

6.3. A sequência dos candidatos na cédula obedecerá à ordem de inscrição da candidatura.

6.3.1. Se houver segundo turno, a apresentação dos candidatos na cédula será mantida na mesma sequência;

6.3.2. Na ficha de inscrição, os candidatos definirão o nome com o qual desejam ser identificados na cédula;

6.4. As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela comissão eleitoral, juntamente ao restante do material que compõe o processo eleitoral listados no item 6.5 deste edital, no dia da eleição, às 8h.

6.4.1. O número de cédulas a serem distribuídas para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação

6.4.2. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

6.5. O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urna;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) regulamento da eleição;
- e) lista nominal de votação;
- f) cabine;
- g) ata de votação;

h) lacre da urna.

6.6. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, podendo convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

6.6.1. As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao representante da comissão eleitoral, responsável pela eleição local.

6.7. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

6.8. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

6.9. Não será permitida “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas no item 3.4.1 deste edital.

6.10. O sigilo do voto será assegurado:

- a) pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- b) pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local de votação.

6.11. A comissão eleitoral determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

6.12. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por 03 (três) mesários, credenciados pela comissão eleitoral.

6.13. As cédulas de votação serão rubricadas por 01 (um) mesário.

6.14. Será de responsabilidade dos mesários garantir a lisura da votação, recorrendo, se, necessário aos representantes locais da comissão eleitoral.

7. Dos Fiscais

7.1. Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral até 03 (três) fiscais para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato, até às 12h do dia 20/06/2016.

7.2. A comissão eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

7.2.1. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

7.3. Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

7.4. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

7.5. A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

8. Da Apuração

8.1. A comissão eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

8.1.1. A apuração será efetuada em local previamente definido pela comissão eleitoral.

8.1.2. A comissão eleitoral credenciará servidores docentes, técnicos administrativos e/ou discentes para auxiliar no processo de apuração do pleito.

8.1.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

8.1.4. A apuração será efetuada em separado, por segmento.

8.1.5. As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

8.1.6. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

8.2. Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

8.2.1. Se este critério decidir o resultado da eleição, os votos da seção eleitoral serão anulados e será refeito o processo eleitoral nesta seção.

8.3. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) estiverem assinaladas fora da quadricula própria.

8.4. A apuração será coordenada pela comissão eleitoral que, através do presidente, divulgará o resultado e o publicará.

8.4.1. Se houver recurso, a homologação ocorrerá após sua análise.

8.4.2. Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício na Instituição;
- b) maior tempo de efetivo exercício no Campus;
- c) maior idade, definida em anos, meses e dias.

8.5. O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, por impedimento deste, por outro membro da comissão, escolhido entre os integrantes.

9. Dos Recursos

9.1. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela comissão eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

9.2. As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.

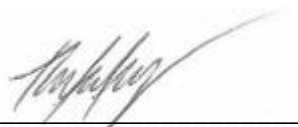
10. Das Disposições Transitórias

10.1. As regulamentações dos debates, dos modelos de cédulas, bem como toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaboradas e apresentadas à comunidade após a homologação das candidaturas.

10.2. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos no IFSul Campus Bagé e disponibilizado em sua página oficial na Internet.

10.3. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Bagé, 06 de junho de 2016.



Thiago Troina Melendez
Presidente da COE Local

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO
06/06	Divulgação do edital
06 a 08/06	Período de inscrições
09/06	Homologação das inscrições e análise de recursos referentes às inscrições
10/06	Homologação final das inscrições e Início da campanha eleitoral
15/06	Apresentação de propostas e/ou debate entre os candidatos
22/06	Votação e apuração dos votos
23/06	Divulgação dos votos e análise de recursos referentes à votação
24/06	Homologação final do processo seletivo

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS BAGÉ

Nº de Inscrição: _____

Eu,, venho requerer, junto à Comissão de Organização Eleitoral Local do Campus Bagé do IFSul, a minha inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral, para o período de 2016. Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no “REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BAGÉ DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE NO PERÍODO 2016”.

Bagé, RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

Chefe de Gabinete do Campus Bagé

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

Declaro que o(a) Sr(a). requereu sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor-Geral do Campus Bagé do IFSul perante a COE Local e apresentou os documentos exigidos no regulamento.

Bagé, RS, _____ de _____ de 2016.

Chefe de Gabinete do Campus Bagé